DECRETO Nº 1348/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE JUQUIÁ.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação da Feira do Produtor implantada no Município de Juquiá;

D E C R E T A:

Seção I
Da Feira do Produtor Rural

Art. 1º - Fica criada a Feira do Produtor Rural de Juquiá, considerando o interesse coletivo no oferecimento de produtos rurais à população local.

Art. 2º - Os produtos que serão comercializados na feira deverão ser oriundos da sua própria propriedade rural.

Art. 3º - Essa permissão valerá aos sábados, das 7 as 14 horas.

Art. 4º - Competirá aos feirantes a limpeza posterior do local, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso.

Art. 5º - A Feira destina-se à venda a varejo de produtos:

I - hortifrutigranjeiros, englobado neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

II - produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;

III – artesanato, vassouras e sabão caseiro em pedra e outros.

Seção II
Objetivos da Feira

Art. 6º - A Feira do Produtor Rural tem como fim princípio, promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e artesanato local, visando a melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção.

Art. 7º - Para o alcance dos objetivos colimados no artigo antecedente, a Feira do Produtor Rural de Juquiá deve oferecer estrutura de apoio aos produtores que possuem dificuldade de comercializar os produtos oriundos de sua propriedade rural e os transformados por sua família.

Seção III
Do Funcionamento da Feira

Art. 8º - O funcionamento da Feira do Produtor se dará no sábado, das 7 horas às 14 horas, na Rua Jaci Lopes de Lima, Centro- Juquiá/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da feira em dia diverso do estabelecido no caput, o Departamento de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, mediante portaria, fixará as condições e o dia de sua realização.

Art. 9º - Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feira-livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nas barracas de alimentação produzidos pelos produtores rurais.

Art. 10 - Não será permitida a venda na feira de produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congênere.

Art. 11 - A segurança durante o horário de funcionamento da feira ficará a cargo da Polícia Militar.

Art. 12 - A venda de carnes frescas e produtos manufaturados só serão permitidos após autorização da vigilância sanitária local.

Art. 13 - O modelo de bancas deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo Departamento de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Sindicato Rural de Juquiá e SENAR/SP, cuja metragem máxima é de 3X2 m, devendo o produtor conservá-la em boas condições de uso.

Art. 14 - Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

Seção IV
Da admissão na Feira do Produtor

Art. 15 - Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos, tais como:

I - ser residente em Juquiá;

II - provar a condição de produtor;

III- ser participante do Programa Feira do Produtor Rural realizado pelo Sindicato Rural de Juquiá, em convênio com o SENAR/SP.

§ 1º - Quando surgir vaga, o Departamento de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, decidirá o ingresso dentre os inscritos.

Seção V
Das medidas sanitárias

Art. 16 - Os alimentos transformados estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente do município. Para tanto, deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação e validade do produto.

Art. 17 - Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária.

Art. 18 - Os produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

Capítulo II
Seção I
Da Comissão Gestora

Art. 19 - Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada por uma Comissão Gestora composta por 10 (dez) membros, sendo vedada à recondução para o período subsequente, assim constituída:

I - por 02 (dois) representantes do Departamento de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Econômico;

II - por 02 (dois) representantes do Sindicato Rural Patronal;

III - por 03 (tres) representantes dos produtores rurais;

IV - por 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Rural- CATI;

V - por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

VI - por 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Local .

Art. 20 - A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

Seção II
Das Atribuições do Município e Departamento de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

Art. 21 - Competirá ao Município, juntamente com o Departamento de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Econômico, o Sindicato Rural de Juquiá e o SENAR/SP, promover a divulgação da Feira e colaborar na busca de alternativas de comercialização, expedindo a autorização para o funcionamento da Feira e determinando o local para sua instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatado o desvirtuamento dos objetivos da Feira, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.

Art. 22 - Deverá o Município designar um Fiscal, para que este compareça à Feira, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios ao consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da Feira, bem como verificar o asseio das bancas e dos produtos colocados para a comercialização, obstando possíveis abusos com relação aos preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Fiscal caberá fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão Gestora.

Seção III
Das Atribuições do Departamento da Agricultura e Abastecimento

Art. 23 - Competirá ao Departamento de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Econômico local:

I - designar um membro para integrar a Comissão Gestora;

II - assessorar tecnicamente os feirantes na produção e comercialização de seus produtos.

Seção IV
Das Atribuições do Produtor

Art. 24 - Cabe ao produtor:

I - cumprir integralmente as determinações deste regulamento;

II - participar das reuniões e eventos promovidos pela Casa da Agricultura do Município juntamente com o Sindicato Rural de Juquiá e o SENAR/SP toda vez que for convocado;

III - proceder à limpeza da área em que estiver localizada a sua barraca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que por ventura não for comercializada.

§ 1º - O produtor deverá retirar sua mercadoria da feira até às 14 horas;

§ 2º - A Comissão Gestora poderá, em qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da Feira para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e tomar as medidas necessárias ao bom andamento da feira.

Capítulo III
Das Disposições Gerais

Art. 25 - Ao fiscal, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar à Comissão Gestora as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste Regulamento.

Art. 26 – O produtor que faltar três (três) vezes consecutivas a feira será revogada sua permissão, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 27 - A Comissão Gestora da Feira julgará os casos omissos neste Regulamento, bem como o não cumprimento deste.

Art. 28 - O produtor que não cumprir o disposto neste Regulamento será advertido pela Comissão Gestora. Ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização, mediante processo administrativo, para participar da Feira, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

CRISTIANE HEDJAZI LARAGNOIT
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos